



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 065 / 2003.**

Dispõe sobre alterações de dispositivos da  
Lei nº 1.388, de 10 de janeiro de 2000, que  
criou o CONSELHO TUTELAR.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam alteradas as redações dos § 1º, dos artigos 5º e 7º, da Lei nº 1.388, de 10 de janeiro de 2000, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art.5º .....**

**§ 1º** - A recondução referida consistirá na possibilidade do Conselheiro Tutelar participar, somente mais uma vez, de novo processo eleitoral”.

**“Art. 7º - .....**

**§ 1º** - A secretaria funcionará, diariamente, durante o horário estabelecido no art. 6º ”

**Art. 2º** - Ficam alteradas as redações dos artigos 8º, 11, 12, 13, 20 e 21 da Lei nº 1.388, de 10 de janeiro de 2000, que passam a ser as seguintes:

**“Art. 8º - Os Conselhos Tutelares perceberão uma contra-prestação pecuniária equivalente ao valor atribuído ao Cargo Comissionado Símbolo CC 07, pago ao pessoal da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia”.**

**§ 1º** - Os Conselheiros Tutelares receberão anualmente, no mês de dezembro, gratificação adicional idêntica à atribuída ao exercício do seu cargo.

**§ 2º** - As disposições deste artigo produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004”.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**“Art. 11 – O processo da escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:**

- I. Inscrição dos candidatos.**
- II. Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.**
- III. Votação”.**

**“Art. 12 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos”:**

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a vinte e um anos;
- III. residência no Município há pelo menos dois anos;
- IV. experiência de no mínimo dois anos, na área de defesa dos direitos ou de atendimento à criança e adolescente, ou outra política social pública de defesa dos direitos humanos;
- V. segundo grau completo;
- VI. aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do E.C.A.”

**“Art. 13 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita por eleitores inscritos no Município de São Pedro da Aldeia, mediante a apresentação do título de eleitor e identidade”.**

**“Art. 20 – A eleição será realizada em um único dia, em locais previamente definidos pelo C.M.D.C.A.”.**

**“Art. 21 - A cédula utilizada para a eleição dos membros do Conselho Tutelar conterá espaços para os nomes e os números do candidato”.**

**Art. 3º – Fica alterado o inciso V, do art. 16, da Lei 1.388, de 10 de janeiro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**CIENTE**  
Constou do Expediente da Sessão  
do dia 23/09/2003

*[Signature]*  
Elson Pires  
Presidente

“ V – certificado de conclusão do 2º grau”.

**Art. 4º** - Ficam revogados os dispositivos constantes da Lei nº 1.388, de 10 de janeiro de 2000, adiante enumerados:

- § 1º e § 2º do art. 13
- art. 21 e seus respectivos parágrafos

**Art. 5º** - Fica suprimido o Parágrafo Único do art. 29, da Lei nº 1.388, de 10 de janeiro de 2000 e incluído, no mesmo artigo, o inciso III e §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

- “I .....
- II .....
- III – Para assumir outro cargo público, devendo fazer a opção pela remuneração de um deles.

§ 1º - Nos casos do inciso II, a enfermidade deverá ser devidamente comprovada através de documento oficial expedido pelo órgão competente da Administração Municipal.

§ 2º - No caso do inciso III, em ocorrendo a exoneração do cargo público, na vigência do mandato de Conselheiro, poderá o mesmo reassumir a sua função no CONSELHO TUTELAR”.

**Art. 6º** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.388, de 10 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 01 de setembro de 2003.

**A COMISSÃO**

De *Justiça e Redação* *Imprensa e Urgências*  
Em 24/09/2003  
*[Signature]*  
Elson Pires  
Presidente

*[Signature]*  
PAULO LOBO  
= Prefeito =

**APROVADO**  
2.ª e **CAA ÚLTIMA**  
Em 30 de Setembro de 2003 (S. Extra)  
*[Signature]*  
Elson Pires  
Presidente

**APROVADO**  
1.ª VOTAÇÃO  
Em 30 de Setembro de 2003  
*[Signature]*  
Elson Pires  
Presidente

